

**REDAÇÃO FINAL**  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 329-A, DE 2006**  
**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 30, DE 2006**

Autoriza o Ministério da Defesa a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao controle do tráfego aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, fica o Ministério da Defesa autorizado a efetuar contratação temporária, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de pessoal imprescindível ao controle do tráfego aéreo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, 60 (sessenta) pessoas, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente nos termos desta Lei o disposto nos arts. 5º e 6º, no inciso I do art. 7º, nos arts. 9º a 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993.

Art. 4º A contratação de que trata esta Lei dar-se-á:

I - mediante processo seletivo simplificado; ou  
II - caso a urgência impeça a realização do processo seletivo, mediante análise de *curriculum vitae* e à vista de notória capacidade técnica profissional.

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Sala das Sessões, em 20 dezembro de 2006.**

**Relator**